



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

15/05/2012

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

LEI Nº 2.316/2012

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE
SE INICIA EM 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 11/05/12 a 28/05/12

RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Santa Teresa.

Art. 2.º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3.º O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de receber a fração de seu subsídio, proporcionalmente, ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa.

§ 1.º O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matérias a ser votada nem durante o recesso parlamentar.

§ 2.º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, observar-se-á o que dispõe a legislação previdenciária.

Art. 4.º Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo desta Lei, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Art. 5.º É vedado o pagamento de 13º subsídio e de adicionais de férias a Vereador, assim como é vedado pagamento pelo comparecimento a sessão extraordinária.



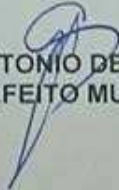
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

Art. 6.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Teresa.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.843, de 14 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2012.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO
HENRIQUES
ARAUJO:07719
084748

Assinado de forma
digital por BRUNO
HENRIQUES
ARAUJO:07719084748
Dados: 2017.03.24
13:38:31 -03'00'